



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 – Nº 994

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 3724, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DE DESIGUALDADES REGIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e conforme lhe confere o art. 7º, da Lei Municipal nº 1025, de 26 de agosto de 2013, e nos termos da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para a composição do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, para o exercício do mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

§ 1º - Os Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I- Efetivos:

- a) Nilson Altoé, Associação de Moradores de Boa Esperança;
- b) Gilmar Valentim Marinato, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vargem Alta-ES.

II- Suplentes:

- a) Rafael Marini Altoé, Associação de Moradores de Boa Esperança;
- b) Wilson José Lodi, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vargem Alta.

§ 2º - Os Representantes do Poder Executivo Municipal:

I – Efetivos:

- a) Danilo de Oliveira, Secretário Municipal de Finanças;
- b) Amarildo José Sartori, Secretário Municipal de Agricultura;
- c) Francisco de Assis Calegario, Assessor Jurídico de Gestão Pública.

II – Suplentes:

- a) Viviane de Oliveira Néspoli De Nadai;
- b) Tânia da Penha Sartori Silva;
- c) Camila de Freitas Oinhas.

§ 3º - Os Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

- I – Efetivo: Claudio Florio;
- II – Suplente: Cesar de Azevedo Lopes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Vargem Alta – ES, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3727, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXONERA O SR. FELIPE BUFFA SOUZA PINTO DO CARGO COMISSIONADO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. FELIPE BUFFA SOUZA PINTO do exercício do Cargo Comissionado – Departamento de Fiscalização e Atendimento ao Contribuinte, na Secretaria de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/01/2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3728, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA O SR. FELIPE BUFFA SOUZA PINTO NO CARGO COMISSIONADO DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **FELIPE BUFFA SOUZA PINTO** para exercer o Cargo Comissionado – Departamento de Controladoria, na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 03/01/2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3729, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXONERA A SERVIDORA SAVIANA ROSA FRAGA DO CARGO COMISSIONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora **SAVIANA ROSA FRAGA** do exercício o Cargo Comissionado – Chefe de Departamento de Projetos e Convênios da Educação – CC-IV, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/01/2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3730, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA SAVIANA ROSA FRAGA NO CARGO COMISSIONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **SAVIANA ROSA FRAGA** para exercer o Cargo Comissionado – Chefe de Departamento Administrativo e de Pessoal – CC-IV, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 03/01/2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3731, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA SRA. AMANDA HUWER INOCENTE NO CARGO COMISSIONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **AMANDA HUWER INOCENTE** para exercer o Cargo Comissionado – Chefe de Departamento de Projetos e Convênios da Educação – CC-IV, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **03/01/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3732, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA O SR. JOSÉ MAYCON PEREIRA NO CARGO COMISSIONADO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JOSE MAYCON PEREIRA** para exercer o Cargo Comissionado – Departamento de Fiscalização e Atendimento ao Contribuinte, na Secretaria de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/01/2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3733, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SRA. ZELMA DA SILVA RAMOS NO CARGO COMISSIONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **ZELMA DA SILVA RAMOS** para exercer o Cargo Comissionado – Chefe de Departamento de Esportes – CC-IV, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a **02/01/2018**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1232, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 1211, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da referida Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROTROCINAR O 12º CONCURSO DE CAFÉS DE VARGEM ALTA.”

Art. 2º O artigo primeiro da Lei nº 1211 de 06 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar o 12º Concurso de Cafés, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O Patrocínio de que trata o caput deste artigo tem por finalidade o pagamento relativo às premiações do 12º Concurso de Cafés de Vargem Alta, que acontecerá durante a 15ª Festa do Café de Capivara nos dias 08, 09 e 10 de setembro de 2017, conforme regulamento anexo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1233, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação uma área de terra medindo **0,0673 Ha./ 673,26 m²**, situada na localidade de Vargem Grande, zona rural de Vargem Alta/ES, a ser desmembrado da área total do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vargem Alta sob a Matrícula nº. 1883, fl.01, Livro 02 e cujo memorial descritivo é objeto do anexo da presente lei.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei tem destinação específica, qual seja, a construção de Infraestrutura esportiva na localidade de Vargem Grande, sendo doado ao Município de Vargem Alta/ES, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Parágrafo Único - A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput do presente artigo.

Art. 3º - O Município de Vargem Alta obriga-se a:

I - Não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II - Responder, após formalização da presente doação, por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que venha sobre ele incidir;

III - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de confecção e registro da competente Escritura Pública de Doação;

Art.4º As partes deverão formalizar Escritura Pública de Doação com as condições descritas na presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta/ES, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO - ÁREA DE INTERE
SSE

Município: **Vargem Alta ES**
Comarca: **Vargem Alta ES**
Área: **0,0673 Ha./ 673,26 m²**
Perímetro: **103,88 m.**

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -36 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4, de coordenadas **N 7.713.733,720 m** e **E 292.878,930 m**, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°51'44" e 5,36 m até o vértice 14, de coordenadas **N 7.713.737,364 m** e **E 292.875,003 m**; 312°48'49" e 19,32 m até o vértice 15, de coordenadas **N 7.713.750,497 m** e **E 292.860,828 m**; 43°30'25" e 26,89 m até o vértice 2, de coordenadas **N 7.713.770,000 m** e **E 292.879,340 m**; 132°51'49" e 25,42 m até o vértice 3, de coordenadas **N 7.713.752,710 m** e **E 292.897,970 m**; 225°04'31" e 26,89 m até o vértice 4, de coordenadas **N 7.713.733,720 m** e **E 292.878,930 m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LEI Nº 1234, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALTERAÇÃO DO TRAÇADO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração de traçado da Rua Padre Antônio Maria, na sede do município.

Parágrafo Único: O novo traçado da Rua terá início na coordenada de GPS nº. 290522,89 Leste - 7712766,05 Sul e término na coordenada de GPS nº. 290465,34 Leste e 7712870,97 Sul.

Art. 2º - A alteração do traçado da Rua Padre Antônio Maria será implementada após o prévio cumprimento, por parte da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, das seguintes condicionantes:

I – Apresentação de Registro de Escritura onde conste a Doação da área onde será implementado o novo traçado da Rua ao Município de Vargem Alta, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de confecção e registro da competente Escritura Pública.

II – Execução das obras de pavimentação de toda a extensão do novo traçado da Rua, bem como realização de todas as obras de infraestrutura complementares necessárias a sua trafegabilidade e segurança, as expensas da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, no prazo de 72 (setenta e dois) meses, que poderá ser prorrogado por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, caso haja pedido expresso e devidamente justificado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a manutenção da via durante o prazo estipulado no inciso II do art. 2º da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta/ES, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1235, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vargem Alta, objeto do Anexo I desta Lei, que é o principal instrumento de planejamento e gestão dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Município de Vargem Alta deverá articular e coordenar recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros para garantir a execução dos serviços públicos de saneamento básico,

em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único - Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser considerados os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas em que o Município de Vargem Alta se encontra inserido.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e

IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território do município de Vargem Alta, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios aos serviços de saneamento.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, são diretrizes a serem observadas na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Vargem Alta:

I - a garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;

II - a sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano;

III - a adoção de meios e instrumentos para a gestão, a regulação e fiscalização, bem como para o monitoramento dos serviços;

IV - a promoção de programas de educação ambiental e comunicação social com vistas a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e

V - a viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Art. 5º Além das diretrizes expressas no artigo 4º desta Lei, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

I - integralidade dos serviços de saneamento básico;

II - disponibilidade dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas;

III - preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

IV - adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V - articulação com outras políticas públicas;

VI - eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VII - utilização de tecnologias apropriadas;

VIII - transparência das ações;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 6º Os programas, projetos e ações, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas constituem os instrumentos básicos da gestão dos serviços, devendo sua execução pautar-se nos princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por meio de Decreto, um Comitê Técnico Permanente para o planejamento das ações necessárias à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. O Comitê Técnico Permanente será composto por representantes das Secretarias Municipais cujas competências tenham relação com o saneamento básico.

Art. 8º A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I.

§ 2º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do anexo I.

§ 3º Os contratos mencionados no *caput* não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no art. 12, da Lei nº 11.445/2007.

§ 5º Na hipótese de, à época da edição desta Lei, já se encontrar em vigor contrato firmado para a prestação de serviços de saneamento básico, suas cláusulas e condições poderão ser revistas, se for o caso, para garantir a sua compatibilização com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 9º O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizado a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado do Espírito Santo, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 10 Com forma de garantir a efetiva implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:

I - prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços for objeto de relação contratual;

II - prestar contas da gestão do serviço ao Município de Vargem Alta quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, mediante solicitação;

III - cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

V - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e

VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 11 Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

I - receber serviço adequado;

II - receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento do Município de Vargem Alta e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 12 Sem prejuízo das disposições civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e demais normas e contratos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes sanções, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

I - advertência, com prazo para regularização; e

II - multa simples ou diária.

Art. 13 A advertência será aplicada às infrações administrativas de menor lesividade, mediante a lavratura de auto de infração, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva ação a ser executada, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 2º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 3º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º A advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 14 Para a aplicação da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§1º A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§2º A multa será graduada entre R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 3º O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Município de Vargem Alta, devendo ser revertido preferencialmente em serviços de saneamento básico.

§ 4º Para cálculo do valor da multa são consideradas seguinte situações agravantes:

I - reincidência; ou

II - quando da infração resultar, entre outros:

a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou

c) em risco iminente a saúde pública.

Art. 15 Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 16 O Comitê Técnico Permanente de que trata o art. 7º desta lei deverá revisar periodicamente o Plano Municipal de Saneamento Básico, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 17 O Plano Municipal de Saneamento Básico de que trata a presente lei tem vigência para um período de 20 (vinte) anos.

Art. 18 Fica autorizado o Município de Vargem Alta à realizar convênios com o Estado do Espírito Santo / Agência de Regulação dos Serviços Públicos ARSP e outros órgãos ligados à área de saneamento básico, bem como a celebrar contratos de programa.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1236, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1146/16, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo V, da Lei nº 1146, de 07 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

3. Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.”

Art. 2º O anexo IV, da Lei nº 1146, de 07 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV

Conforme Art. 39, § 1º, desta Lei”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta/ES, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI 13.019/2014 PROCESSO Nº 4400/2017

OSC Proponente: Escolinha de Futebol do Arizinho
CNPJ Nº: 08.708.431/0001-19

Endereço: Rua Elizeu Gasparini, 58, Centro, Vargem Alta - ES

Objeto proposto: Cooperação financeira para a Escolinha de Futebol do Arizinho, visando proporcionar o co-financiamento de práticas desportivas, principalmente o futebol, em caráter misto, amadorista e profissional, além de proporcionar diversões de caráter educativo, social, cultural e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico.

Valor do repasse: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

Fundamentação para a dispensa: Art. 31, inciso II da Lei Federal Nº 13.019/2014

Arts. 21, 22 e 23 da IN-SCV Nº

001/2016

Prazo para impugnação: 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato desse termo de inexigibilidade de chamamento público, conforme preceitua o Art. 32, §2º da Lei 13.019/2014.

O inteiro teor do processo se encontra disponível na Gerência de Convênios à disposição dos interessados. Esclarecimentos pelo telefone (28) 3528- 1900 ou pelo endereço convenios.pmva@gmail.com.

Vargem Alta – ES, 13 de dezembro de 2017.

THIAGO FASSARELLA PEREIRA
*Secretário Municipal de Cultura,
Turismo e Esportes*

SAAE

**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
31.724.255/0001-20
DECRETO Nº 0003725/2017
Data 28/12/2017**

Decreto

O Prefeito Municipal de Vargem Alta, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001184/2016.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2017 a importância de R\$ 1.117,10 (um mil cento e dezessete reais e dez centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000017	000001.1712200462.121 33717000000	Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2000000	1.117,10
TOTAL:				1.117,10

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 1.117,10 (um mil cento e dezessete reais e dez centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000062	000001.1751200472.122 44905100000	Manutenção das Atividades do Sistema Água OBRAS E INSTALAÇÕES	2000000	1.117,10
TOTAL:				1.117,10

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

28 dezembro de 2017

João Chrisóstomo Altoé
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 93/2017

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE BENS MÓVEIS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a devolução à Prefeitura Municipal de Vargem Alta dos seguintes bens móveis:

I - CPU INTEL CORE 2 2 GB RAM DH 500GB. Tombamento 000000206;

II - CPU INTEL E2180 2.00 GHZ 2 GB RAM HD 500GB. Tombamento 000000210.

Art. 2º A devolução será efetivada mediante a lavratura do respectivo Termo de Devolução e Entrega.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta - ES, 26 de dezembro de 2017.

VICENTE ANDREÃO MARQUES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 94/2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 75/2013, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO VALE FEIRA COMO COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 1º da Resolução nº 075/2013, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o benefício Vale Feira, no valor semanal de R\$ 10,00 (dez reais), aos servidores públicos da Câmara Municipal, efetivos, contratados e comissionados, para ser utilizado na “Feira Livre do Produtor Rural”, instituída pela Lei nº 882, de 26 de outubro de 2010.”.

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Resolução nº 075/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 26 de dezembro de 2017.

VICENTE ANDREÃO MARQUES

Presidente

HINO DE VARGEM ALTA

SOBRE VALES E GRANDES
COLINAS
TU NASCESTE EM MEU CORAÇÃO
DESBRAVADA, POR MUITAS
RAÇAS
NOS TORNAMOS UM POVO IRMÃO
TENS UM CLIMA DE VIDA
SAUDÁVEL
ONDE CONTO AS ESTRELAS NO
CÉU
É ORGULHO TE VER A CRESCER
ABENÇOADA E AMADA POR DEUS
VARGEM ALTA, VARGEM ALTA
DE TRABALHO E MUITO ARDOR
POVO HERÓICO A BUSCAR NA
ESPERANÇA
NOVOS TEMPOS COM FÉ E AMOR
NOSSA FAUNA E FLORA NOS
ENCANTA
A CULTURA TRAZES NA RAÍZ
TUAS ROCHAS E AGRICULTURA
MUITO ORGULHA O NOSSO PAÍS
TEU NOME ESTA NAS ALTURAS
O TEU POVO É DE PAZ E UNIÃO
O DESAFIO ENTRENTAS COM
BRAVURA
O FUTURO TEUS FILHOS FARÃO

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

GEFERSON JÚNIOR GABRIEL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

DANILDO DE OLIVEIRA
FINANÇAS

GLADSTYNE MARCHEZI MILHOLO ROBLES
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PAULO MARCOS COSTA
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

THIAGO FASSARELLA PEREIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PEDRO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

GIVALDO LUIZ PANETTO
MEIO AMBIENTE

LUIZ ROBERTO DA SILVA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com